

OFÍCIO GP Nº.197/2025

Itaguaí, 19 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

VETO 021/2025

O Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, "Cria o serviço de Atendimento a Emergência médica com moto, denominado Moto-Samu no Município de Itaguaí e dá outras providências."

Sr. Presidente,

Sr. (as) vereadores (as),

Cumprimentando Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (as) que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, sirvo-me do presente para comunicar que, nos termos do artigo no art. 80, §1º, da Lei Orgânica do Município, decido vetar totalmente o Projeto de Lei nº 101/2025 de autoria do Poder Legislativo, que "Cria o serviço de Atendimento a Emergência médica com moto, denominado Moto-Samu no Município de Itaguaí e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

O veto se faz necessário por razões de constitucionalidade e interesse público, conforme os seguintes fundamentos:

RAZÕES DO VETO

Vício de Iniciativa:

Recebido
27/11/2025
Anália de O. Alves
Assistente de Protocolo
Cheflat: 00042
Mat: 00000
15:47 horas



A propositura de projetos de lei que criam ou estruturam serviços públicos, como o mencionado serviço vinculado ao SAMU, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A competência exclusiva do Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública e criação de despesas não pode ser usurpada pelo Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Da Ingerência sobre Políticas Públicas e Gestão Administrativa

Além da questão formal, o projeto interfere diretamente na gestão do sistema municipal de saúde, impondo ao Executivo a implementação de um serviço que exige planejamento técnico, recursos orçamentários, pessoal especializado, capacitação e equipamentos adequados, aspectos que compõem a esfera típica da administração, de competência exclusiva do executivo.

Já está pacificado no STF de que leis de iniciativa parlamentar que interferem na organização e funcionamento de órgãos públicos ou criam novas atribuições para o Executivo são formalmente inconstitucionais, preservando a separação dos poderes.

Ausência de Estudo de Impacto Financeiro e Impossibilidade Jurídica:

O projeto de lei, ao criar obrigações e despesas sem a devida indicação da fonte de custeio ou estudo de impacto financeiro e orçamentário, contraria o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o art. 169 da Constituição Federal. A criação de despesas sem a respectiva previsão orçamentária ou a demonstração de adequação e compatibilidade com a lei orçamentária anual e o plano plurianual torna a proposta juridicamente inviável.

Diante do exposto, e em conformidade com o parecer desfavorável emitido pela Procuradoria Municipal, manifesto-me pelo voto total ao referido Projeto de Lei.

Contando com a compreensão dos nobres vereadores e vereadoras, reitero os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

O Prefeito Municipal Encaminha a presente Veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

ASINADO DIGITALMENTE
RUBEM VIEIRA DE SOUZA
A confirmação com a assinatura digital será feita em:
<http://serpro.gov.br/assintador-digital>



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL